



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



CONTRATO Nº 2020150101

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, neste ato denominado CONTRA TANTE, com sede na AV. MAGALHÃES BARATA, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.880.258/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 038.817.762-49, residente na Trav. Saturnino Costa, s/n, e de outro lado a firma DIST. DE ARTIGOS DE ARMARINHO NORTE SUL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.676.973/0001-69, estabelecida à Rua Pedro porpino da Silva, nº 188, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68744-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCO ANTONIO DA COSTA FERREIRA, residente na TRAVESSA 7 DE SETEMBRO 674, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-038, portador do(a) CPF 449.428.182-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA) E PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011247	CD- R - Marca.: ELGIN CD virgem.Capacidade de armazenamento: 700 MB / 80 minutos.Velocidade: 48X Dimensões: 125 mm X 125 mm X 153 mm (CxLxA).Validade: indeterminada.	UNIDADE	217,00	0,950	206,15
013597	CABO DE REDE - Marca.: ELGIN Cabo de Rede CAT5E.Par trançado, cor azul	METRO	100,00	1,100	110,00
014949	ESTABILIZADOR 500 VA - Marca.: EMPLAC	UNIDADE	3,00	53,000	159,00
016388	MONITOR LCD 18 - Marca.: LG MONITOR 18'5 LED,resolução máxima 1.366 x 768	UNIDADE	4,00	310,000	1.240,00
017014	PENDRIVE 16GB - Marca.: multilaser Memória portátil capacidade de 16gb interface usb 2.0 aplicação, armazenamento de dados	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
018429	PONTE ATX 450 W - Marca.: MYMAX Bivolt, 2 conectores IDE, 4 conectores SATA,proteção contra sobrecarga ,proteção contra sobretensão, proteção,contra sub-tensão, proteção contra curto-circuito	UNIDADE	7,00	71,000	497,00
019672	CABO DE FORÇA-PADRÃO NOVO - Marca.: ILUME Cabo de Força Tripolar de 10A, de acordo com Novo Padrão Brasileiro de Tomadas. Seguindo todas as especificações do Inmetro, com certificação IEx 13.0241, garantindo total segurança.tamanho 1,80m.	UNIDADE	9,00	4,950	44,55
021216	MONITOR 15,6" - Marca.: AOC LxAxP: 370,7x298,3x142,0, fonte bivolt	UNIDADE	7,00	290,000	2.030,00
031971	HD EXTERNO 500GB - Marca.: SEAGATE Suporta USB 2.0/3.0	UNIDADE	7,00	176,000	1.232,00
032782	MONITOR 21,5 - Marca.: LG MONITOR 21'5 LED,resolução máxima 1.366 x 768 60 HZ	UNIDADE	7,00	760,000	5.320,00
032826	ADAPTADOR USB WIRELESS - Marca.: REALTEK Tecnologia wireless 300mbps: ieee 802.11n(n150) conexão / interface: USB 2.0.faixa de frequencia:2412 / 2483.5 mhz antena integrada.	UNIDADE	25,00	20,900	522,50
071781	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)COM WINDOWS - Marca.: POS ITIVO COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO),com Windows, com mouse, teclado, Windows 7 pro (64 bits), disco rígido mínimo de 500 GB e memória ram de 4 GB, DDR 3, 1600 mhz, processador core i5, monitor 18,5	UNIDADE	9,00	2.350,000	21.150,00
071782	COMPUTADOR CORE I5 (SEM MONITOR) - Marca.: multilase Core i5 3.50GHZ, 8 GB RAM, 500HD.	UNIDADE	6,00	1.480,000	8.880,00
071783	COMPUTADOR CORE I7 - Marca.: EASY PC Processador core i7, memória 8GB, HD 500GB, gravador DVD, teclado, mouse, caixa de som, gabinete preto 2 baias, monitor de LCD 21	UNIDADE	4,00	2.190,000	8.760,00

AV.MAGALHÃES BARATA S/N,CENTRO,MARACANÃ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



071784	IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA - Marca.: BROTHER UNIDADE	2,00	932,000	1.864,00
	Memória de 16 MB, resolução de 600 x 600, velocidade 33 ppm e capacidade de 100 páginas			
071831	ADAPTADOR DE REDE ELETRICA - Marca.: REALTEK UNIDADE	12,00	54,000	648,00
	TP-link 2220 Power Line			
071833	ALICATE DE CLIPAGEM - Marca.: WESTERN UNIDADE	4,00	16,900	67,60
	Com cabo isolado, tamanho 18 cm, para conectores RJ-11 e RJ-45.s RJ-11 e RJ-45. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.			
071834	ALICATE DE CRIMPAR TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS UNIDADE	2,00	130,000	260,00
	- Marca.: WESTERN Crimpagem de terminais isolados e não isolados de 0,5 a 1,0 mm ^y / 1,5 a 2,5 mm ^y / 4,0 a 6,0 mm ^y , Cortar e descascar fi os de 0,75 a 6,0 mm ^y ,Cortar parafusos de M2,6 a M5			
071836	BATERIA P/NOBREAK 12V - Marca.: UNIPOWER UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
	7,2 amperes. altura c/ terminal 10cm.altura s/ terminal 9,5cm largura 15cm.profundidade-6,5cm.(Estacionária			
071841	CABO DE REDE UTP CAT5 - Marca.: ELGIN CAIXA	3,00	178,000	534,00
	Cabo de Rede CAT5E, caixa com 305m de extensão,24AWG,4 pares entrelaçados,PVC, UTP sem blindagem, na cor azul			
071845	CONECTORES RJ 45 FÊMEA - Marca.: ELGIN UNIDADE	35,00	4,500	157,50
	utilizado para conexão de ponto de rede			
071846	CONECTORES RJ 45 MACHO - Marca.: ELGIN UNIDADE	35,00	0,700	24,50
	conector RJ45 para cabo de rede			
071849	ESTABILIZADOR 1500VA - Marca.: TS SHARA UNIDADE	7,00	110,000	770,00
	Monovolt M1 e M2 trivolt (full range automático),Microprocessador, Filtro de linha, Proteção contra surtos,Protetor LAN ethernet (RJ 45),Alarme de falhas			
071850	NOBREAK 1400 VA - Marca.: TS SHARA UNIDADE	2,00	510,000	1.020,00
	Tensão bivolt automático com saída 127V, c/ engate para bateria externa			
071851	NOBREAK 3200 VA - Marca.: TS SHARA UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
	Tensão de saída:bivolt 115/220. contra sobreaquecimento no inversor: aciona automaticamente o modo caso o circuito inversor atinja valores elevados de temperatura.			
071852	NOBREAK 1800 VA - Marca.: TS SHARA UNIDADE	2,00	1.105,000	2.210,00
	Potencia 1800VA/1260W, modelo bivolt automático, com entrada 115-127/220V, com saída 115V~;saída para bateria externa, conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao UPS,estabilizador e filtro de linha internos, 05 tomadas de saída padrão NBR 14.136 + Extensão Gratis com 4 tomadas = 9 tomadas 6 Niveis de proteção: Queda de rede (Blackout); Ruído de rede elétrica; Sobretensão de rede elétrica; Subtensão de rede elétrica; Surtos de tensão na rede; Correção de variação da rede elétrica por degrau. Senoidal por aproximação (retangular PWM - controle de largura e amplitude)			
071854	PROCESSADOR 1155 - Marca.: INTEL UNIDADE	3,00	210,000	630,00
	Processador G2030,I3, 3.7Ghz, LGA 1155			
071872	HD EXTERNO 2 TERA BYTE - Marca.: SEAGATE UNIDADE	3,00	345,000	1.035,00
	HDD USB 3.0,5000 MB/s			
071873	HD EXTERNO 4 TERA BYTE - Marca.: SEAGATE UNIDADE	3,00	525,000	1.575,00
	Interface USB 3.0, capacidade 04 tb, fonte de alimentação:bivolt, taxa de transferência, até 6 gb, dimensões: 3,55 x 11, 8x17,5cm.			
071874	HD SATA 500GB - Marca.: SEAGATE UNIDADE	3,00	120,000	360,00
	Tipo interno.			
071876	HD SATA II 500GB - Marca.: SEAGATE UNIDADE	2,00	117,000	234,00
	7200,16 mb cache.			
071879	MEMÓRIA DDR3 4GB - Marca.: KINGSTON UNIDADE	3,00	96,000	288,00
	Especificação: Frequencia 1333 mhz			
071882	MOUSE USB. - Marca.: multilaser UNIDADE	4,00	12,000	48,00
	Convencional, resolução do sensor 1000 dpi sensor óptico, sem cabo, Receptor nano sem fio USB a 2,4 GHz			
071885	PEN DRIVE 8GB - Marca.: multilaser UNIDADE	10,00	24,000	240,00
	capacidade de armazenamento 8GB			
071887	ROTEADOR WIRELES 300mpbs - Marca.: INTELBRAS UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
	3 antenas mmo removiveis, 4 portas lan 10/100 mbps. velocidade de 300 Mbps. fonte de alimentação bivolt automática			
071888	ROTEADOR WIRELESS 600MBPS - Marca.: INTELBRAS UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
	4 portas LAN 10/100/1000Mbps / 1 Porta WAN 10/100/1000 Mbps / 2 portas USB 2.0. Segurança de dados WEP 64/128-bit, WPA / WPA2, WPA-PSK / WPA2-PSK			
071891	SWITCH 24 PORTAS. - Marca.: INTELBRAS UNIDADE	2,00	275,000	550,00
	Especificação: Switch 24 portas 10/100/1000, Não Gerenciável			
071892	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: INTELBRAS UNIDADE	1,00	178,000	178,00
	Especificação:portas:16 portas rj-45 10/100mps, não gerenciável			
071893	SWITCH 8 PORTAS. - Marca.: INTELBRAS UNIDADE	3,00	78,000	234,00
	Especificação: 8 portas fast ethernet 10/100 mbps. Gerenciamento: não gerenciável.			
071894	TECLADO MULTIMÍDIA ABNT2 PS2 PRETO - Marca.: multila UNIDADE	8,00	27,000	216,00
	Entrada PS2, com cabo			
			VALOR GLOBAL R\$	70.695,80



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 70.695,80 (setenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  9/2019-019.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor MAILSON DIAS RAIOL, Portador do CPF nº 976.946.732-49, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0201.041220011.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.381,35, Exercício 2020 Atividade 0303.041220011.2.006 Manutenção da Sec. Mun.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 7.580,50, Exercício 2020 Atividade 0404.041230017.2.008 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 443,95, Exercício 2020 Atividade 0303.041220011.2.006 Manutenção da Sec. Mun.de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 45.272,00, Exercício 2020 Atividade 0404.041230017.2.008 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.700,00, Exercício 2020 Atividade 0201.041220011.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.318,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 15 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

DIST. DE ARTIGOS DE ARMARINHO NORTE SUL LTDA
CNPJ 05.676.973/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____